

DESPACHO

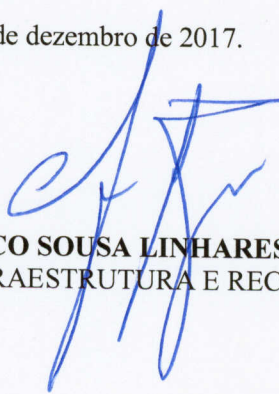
Considerando que a presente licitação tem como fonte orçamentária a utilização de recursos próprios, associado ao fato de que nos últimos meses a arrecadação municipal vem diminuindo drasticamente, comprometendo a execução de projetos de interesse público, como no caso do presente certame, DETERMINO a REVOGAÇÃO desta licitação, com fundamento no art. 49 da Lei de Licitações, destacado *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.666/93.

Publique-se para fins de cumprimento do art. 109, inciso I alínea “c” da Lei nº

Boa Viagem/CE, 19 de dezembro de 2017.



JOÃO BOSCO SOUSA LINHARES FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS